



PROTOCOLONº 014/2024  
CÂMARA MUNICIPAL  
AMARANTE DO MARANHÃO  
Pública

17/04/2024

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.  
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

**LEI Nº 527/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, CONFORME A LEI FEDERAL N. 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DAS PORTARIAS MCID N. 724/2023, 725/2023 E 727/2023.**

**VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a desenvolver ações implementadoras à participação do Município de Amarante do Maranhão – MA, no Programa Minha Casa, Minha Vida, para fins de reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais implementadas por intermédio de Termo de Compromisso firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com agentes repassadores do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou com o sistema financeiro de habitação na forma definida pelo conselho monetário nacional.

**Art. 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários a reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais ou lotes.

**§ 1º**- Os Recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e a eles transferidos, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Compromisso firmado com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º**- As áreas a serem utilizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação competente.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, serão desenvolvidos mediante planejamento global podendo envolver as secretarias de Infraestrutura, de Meio Ambiente, de Administração, Fazenda e Secretaria de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construídas inferior a 40m².





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder público municipal a título de complementação necessária para construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação vigente.

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais objeto do referido programa que serão construídas e/ou regularizadas no âmbito desta Lei, ficarão isentas das taxas de Alvará de Construção, taxa do “Habite-se”, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como qualquer outro tributo de competência municipal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela política municipal vigente, ficando instituída a Cláusula da Inalienabilidade, mediante a qual os beneficiários ficam proibidos de alienar, a qualquer título, por um prazo mínimo de 15 (quinze) anos as unidades habitacionais construídas e/ou regularizadas no âmbito deste programa.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o beneficiário tentar alienar, fraudando a presente Lei, mediante contrato de gaveta ou verbal, o município deverá requerer a imissão na posse do referido imóvel com o objetivo de beneficiar outra família no âmbito do município.

**Art. 6º** - Só poderão ser beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e que atendam aos requisitos estabelecidos pela política de habitação vigente.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor data de sua Publicação

Gabinete do prefeito municipal de Amarante do Maranhão - MA, em 17 de abril de 2024.

VANDERLY GOMES

MIRANDA:78279267387

Assinado de forma digital por

VANDERLY GOMES

MIRANDA:78279267387

Dados: 2024.04.17 12:00:27 -03'00'

**VANDERLY GOMES MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

